



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

*5ª Promotoria de Justiça do Consumidor  
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco principal, 2.º andar  
Salvador/Bahia – CEP 40050-001  
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812*

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC) Nº 003.9.273460/2022 - 5ª PJC.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90,

**CONSIDERANDO** o direito do consumidor à prestação de serviços de entretenimento, de lazer e culturais que estejam em conformidade com a qualidade, eficiência e segurança, nos moldes da Lei Federal n.º 8.078/90, de modo a evitar os acidentes de consumo, **sendo crucial a observância estrita das normas jurídicas, sanitárias e de segurança, bem como a prestação eficaz e adequada dos serviços de entretenimento comerciais;**

**CONSIDERANDO** a proteção à vida, saúde e segurança, direito basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso I e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade de todo e qualquer estabelecimento no que concerne à prestação dos mencionados serviços, evitando-se prejuízos para a incolumidade física, psíquica e econômica do consumidor, versando os arts. 8º a 17 da Lei Federal n.º 8.078/90 sobre a responsabilidade civil dos fornecedores diante de acidentes de consumo (ou fatos)

1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

5ª Promotoria de Justiça do Consumidor  
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco principal, 2.º andar  
Salvador/Bahia – CEP 40050-001  
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812

que venham a afetar ou a colocar em risco a vida, a saúde e a segurança dos destinatários finais;

**CONSIDERANDO** o dever institucional de o Ministério Público zelar pela regularidade e pela eficiência dos serviços privados de entretenimento, lazer e cultura para a população, devendo adotar todas as providências cabíveis para a sua devida fiscalização.

**CONSIDERANDO** que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, **mas de vários consumidores que podem ser afetados por acidentes de consumo, encontrando-se, assim, o Ministério Público cumprindo o dever de defendê-los sob a ótica coletiva e individual homogênea**, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC;

**CONSIDERANDO a existência de não conformidades verificadas nas instalações físicas da pessoa jurídica investigada e a necessidade da sua devida adequação e correção**, especialmente com vistas à prevenção e ao combate de situações que atinjam a vida, a saúde e segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO o não cumprimento de determinadas cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta – firmado por esta Promotoria de Justiça e a pessoa jurídica fiscalizada, em 24 de maio de 2022, no bojo do Inquérito Civil n.º 003.9.319073/2021 –, conforme se observa a partir do Relatório Técnico da Vigilância Sanitária do Município de Salvador (VISA), decorrente de inspeção realizada no dia 22 de julho de 2022; bem como através do Relatório de Fiscalização n.º 071/2022, oriundo da fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) em 13 de julho de 2022;**

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 118/2014, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que determina que **os integrantes do Parquet atuem de modo a viabilizar a celebração de acordos, evitando-se a judicialização, bem como incentivando-se a conciliação**. Nessa senda, destaca-se o objetivo da 5ª Promotoria de

1<sup>2</sup>



Justiça do Consumidor desta Capital de evitar a judicialização de apurações administrativas, formalizando termo de ajustamento de conduta (TAC).

## I – DAS PARTES COMPROMITENTES.

Na condição de **COMPROMITENTE**, o *Parquet* vem formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com a **Empresa TOSCANA RESTAURANTES LTDA**, nome fantasia **ALFREDO`RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º **34.829.017/0001-78**, sediada na **Avenida Oceânica, 2004**, bairro de **Ondina**, CEP **40140-130**, **Salvador/BA**, endereços eletrônicos **bpofinanceiro@nexxoempresarial.com** e **adm@alfredoro.com.br**, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em inspeção realizada no dia 22/07/2022, a equipe de fiscais da Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, Município de Salvador, Bahia, constatou que “O estabelecimento, apesar de ter corrigido algumas irregularidades, ainda necessita melhorar seus procedimentos, no que tange à implementação das boas práticas do serviço de alimentação, adequando sua estrutura e organização do serviço”. Nessa senda, em inspeção no estabelecimento, verificou-se que ainda persistem as não conformidades, abaixo elencadas, tendo sido expedida a Notificação n.º 8794 pelo mencionado órgão público. **Assim sendo, a Compromissária obriga-se a eliminar, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, todas as irregularidades detectadas e, caso já tenha as sanado, não as reiterar:**

- 1) Não estão sendo implementadas as Boas Práticas no serviço de alimentação;
- 2) Não foi apresentado treinamento atualizado dos manipuladores;
- 3) Abrigo de resíduos sem reparo e local específico para a sua finalidade; providências esta que já foi solicitada pelo Condomínio perante a SEDUR, não podendo a



- Empresa ser responsável pela morosidade do órgão público;
- 4) Estabelecimento com áreas sem ventilação e exaustão adequadas;
  - 5) Equipamentos sujos e ambientes sem o registro de higienização;
  - 6) Piso e revestimentos danificados;
  - 7) Iluminação precária em algumas áreas;
  - 8) Não foram apresentados os seguintes documentos:
    - a) Alvará de Saúde dos fornecedores;
    - b) Laudo das análises microbiológicas da água;
    - c) Certificado de limpeza do reservatório de água;
    - d) Manual de Boas Práticas;
    - e) Procedimento Operacional Padronizado (POP) do Serviço de Alimentação, principalmente da limpeza e desinfecção dos ambientes e equipamentos;
    - f) Planilha de controle de temperatura de equipamentos;
    - g) Registros de treinamentos de funcionários;
    - h) Manutenção do exaustor.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Nesse contexto, diante da Notificação n.º 8794, emitida pela VISA, a Compromissária deverá, no prazo supracitado, adotar as seguintes providências:**

- 1) Cumprir na íntegra as notificações anteriores (n.º 1287/22, n.º 1540/22 e n.º 1541/22) emitidas, respectivamente, em fevereiro e março de 2022;
- 2) Intensificar a higienização das áreas e melhorar a rotina de limpeza dos equipamentos;
- 3) Implementar o Plano de Controle de Vetores e Pragas Urbanas com ações de: fechando aberturas, telas ambientes com telas milimétricas, verificar nos exaustores, calhas, revestimentos danificados e não acumular materiais em desuso;
- 4) Não utilizar freezer como bancada;
- 5) Redefinir Fluxo de Produção de alimentos;

4



- 6) Rever e instalar bancadas na sala de pré-preparo de carnes;
- 7) Identificar uma área exclusiva e isolada para sanitização de hortis;
- 8) Retirar pano de chão e utilizar materiais de limpeza adequados para esta finalidade;
- 9) Adequar o procedimento de descongelamento dos alimentos;
- 10) Rever a produção de alimentos de patissaria (salgados) e pré-preparo de carnes juntos;
- 11) Não permitir que pessoas não cadastradas, sem atestado de saúde ocupacional (ASO), cartão de vacinas e/ou uniforme incompleto realizem serviços no restaurante;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

**Ainda com esteio na mencionada Notificação, deverá sanar as seguintes irregularidades e, caso já tenha as eliminado, não as reiterar:**

- 1) Placa de altileno danificada e suja de vegetais;
- 2) Panelas sem condições de uso;
- 3) Setores/áreas não identificados;
- 4) Utensílios sem condições de uso;
- 5) Câmaras frigoríficas com termostato danificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Compromissária encontra-se ciente de que as obrigações, acima registradas, são de caráter permanente e contínuo. Compromete-se, portanto, a sanar e continuar zelando para que não se repitam as irregularidades apontadas no mencionado Relatório Técnico da VISA e as que já tenham sido solucionadas, além de adotar as providências pertinentes, cumprindo as normas sanitárias vigentes, **não podendo a Empresa ser responsável pela morosidade do órgão público.**

5



#### PARÁGRAFO QUARTO

Por conseguinte, a Compromissária obriga-se a dispor dos seguintes documentos e mantê-los atualizados:

- a) PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);
- b) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- c) Manual de Boas Práticas do Serviço de Produção;
- d) Laudo microbiológico da água;
- e) Certificado de limpeza do reservatório de água;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários;
- g) Certificado de controle de pragas urbanas;
- h) Planilhas de registro de monitoramento de temperatura de alimentos e equipamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do Relatório de Fiscalização n.º 071/2022, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), após realizar fiscalização no estabelecimento, concluiu que “É necessária a apresentação do Projeto de Segurança contra o Incêndio e Pânico (PSCIP) para análise das diversas medidas de segurança contra incêndio exigidas e aprovação do Corpo de Bombeiros”, além de “posterior vistoria técnica para verificação das condições de segurança e regularização do imóvel” perante aquele órgão estadual, conforme Termo de Notificação de Fiscalização n.º 365/2022. **Por conseguinte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a Compromissária deverá apresentar o referido Projeto ao CBMBA, sendo que, na execução de tal mister, assume o compromisso de se atentar a todas as observações registradas no multicitado Relatório de Fiscalização, quais sejam:**

- a) No que concerne ao Controle de Materiais de Acabamento, deverá apresentar laudo de controle de material de acabamento e revestimento, que deve ser previsto em projeto e instalado conforme IT 10 do CBMBA, observando os materiais

6



- constituintes permitidos ou a necessidade de tratá-los, sobretudo as peças em madeira. Também deverá comprovar a resistência ao fogo do revestimento do teto;
- b) No que se refere às Saídas de Emergência, o público máximo deve ser dimensionado em projeto, conforme IT-11, observando-se as áreas livres para escoamento das pessoas nas rotas de saída, as quais deverão possuir corredores com aberturas mínimas de 1,10 m. O piso das rotas de fuga não deve possuir desníveis, os quais devem ser vencidos por rampas e, na impossibilidade, sinalizados para esta condição;
- c) A Iluminação de Emergência deverá ser prevista, instalada e mantida conforme IT 18 e NBR 10898, observando-se, sobretudo, os níveis de luminância para ambientes em nível (3 lux) e desnivelados (5 lux), altura de instalação de luminárias e seus afastamentos entre si e das paredes;
- d) Em relação à Sinalização de Emergência, há a necessidade de instalação de placas de orientação e salvamento (rotas e saídas de emergência, como portas e corredores) e de equipamentos (como extintores) com fator fotoluminescente. Deve ser verificada a necessidade de instalação de placas de proibição (como proibido fumar) e alerta (para riscos de choques, por exemplo), conforme IT 20. As placas devem ser instaladas a 1,80 m do piso acabado distanciadas até 15 m, em tamanhos previstos na IT 20;
- e) Os extintores deverão estar desobstruídos e em local de fácil acesso. Há a necessidade de instalar, até 5 m da entrada e dos acessos a cada pavimento, duplas de extintores atendendo as classes A, B e C. Deve-se respeitar a máxima distância entre equipamentos conforme o risco da edificação (50 m – risco baixo; 40 m – risco médio; e 30 m – risco alto), devendo ser instalados alternadamente, a cada 2 extintores para o risco principal, 1 para o secundário, sempre em altura de 10 cm da base ao piso a 1,60 m da alça ao piso acabado, em suporte de parede ou de piso. A capacidade extintora deve respeitar o risco da edificação, conforme IT 21 e a manutenção deve obedecer à NBR 12962;
- f) Deverá apresentar relação e certificação de Brigada de Incêndio, a qual deve ser prevista conforme IT-17 CBMBA, observando-se a população fixa e o risco para



definição do nível de treinamento. A Brigada de Incêndio deverá ser atualizada anualmente;

- g) Deverá ser verificada a necessidade de realização de manutenção das instalações elétricas conforme NBR 5410 e apresentação do Anexo R da IT 01, bem como a necessidade de instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), consoante NBR 5419.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Compromissária obriga-se a manter eliminadas as inconformidades outrora detectadas pelo CBMBA e, no que concerne às incongruências elencadas no Relatório de Fiscalização n.º 071/2022, a Compromissária assume a obrigação de saná-las e não as reiterar, adotando as diligências respectivas. Ademais, ainda que já tenha corrigido as irregularidades vislumbradas, **continuará dotando o estabelecimento dos recursos materiais e humanos necessários, tendo em vista se tratar de obrigações de natureza permanente e contínua**, com o fito de evitar situações de incêndio e pânico, bem como proteger a vida, saúde e segurança dos consumidores, **não podendo a Empresa ser responsabilizada pela morosidade do órgão público em realizar a vistoria necessária e expedição de documento.**

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Portanto, **no prazo determinado na Cláusula Segunda**, a Compromissária, em epígrafe, compromete-se a: **i)** providenciar a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), com esteio em todas as correções e observações elencadas no Relatório de Fiscalização n.º 071/2022, expedido pelo CBMBA; **ii)** posteriormente à aprovação do PSCIP, adequar suas estruturas fielmente ao projeto aprovado pelo CBMBA, especialmente no que concerne às determinações previstas no aludido Relatório; **iii)** findadas todas as diligências multicitadas, contactar o CBMBA, para que seja efetuada vistoria técnica acerca das condições de segurança do local, bem como a regularização do imóvel perante o citado Órgão, sendo emitido o documento AVCB, o qual deverá ser atualizado periodicamente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

*5ª Promotoria de Justiça do Consumidor  
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco principal, 2.º andar  
Salvador/Bahia – CEP 40050-001  
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812*

### **III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**As obrigações, previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), deverão ser cumpridas, pela Compromissária, nos prazos, acima, estipulados, contados a partir da assinatura deste termo, e as QUE SE ENCONTRAM SENDO CUMPRIDAS, A COMPROMISSÁRIA INFORMA QUE CONTINUARÁ AS EXECUTANDO CUIDADOSAMENTE, VISTO QUE SE TRATA DE ATIVIDADES DE CARÁTER PERMANENTE E CONTÍNUO.**

### **IV – DA SANÇÃO COMINATÓRIA.**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Em caso de descumprimento das Cláusulas que integram o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), será cominada **multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada fato ocorrido em desacordo com o presente Termo**, sem prejuízo da medida judicial de execução, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, bem como no Código de Ritos Cíveis Pátrio.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os valores referentes à multa serão remetidos, via ação de execução, para o Fundo Estadual de Proteção aos Direitos do Consumidor.

### **V – DA NATUREZA DESTES INSTRUMENTOS E DA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DESTES ÓRGÃOS MINISTERIAIS.**

9



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

*5ª Promotoria de Justiça do Consumidor  
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco principal, 2.º andar  
Salvador/Bahia – CEP 40050-001  
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812*

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV, do Código de Ritos Cíveis Pátrio, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visa apenas à proteção de interesses coletivos, não inviabilizando, portanto, ações individuais já propostas ou que venham a ser encetadas em face da empresa Compromissária.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito. E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios.

Salvador/BA, 06 de dezembro de 2022.

**JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA**

**Promotora de Justiça**

*Thiago Araújo F. dos S.*  
**Representante Legal da Compromissária**